

DISCURSO JURÍDICO, DESENVOLVIMENTISMO E EXCLUSÃO RACIAL NA SENTENÇA T-622 DE 2016: UMA ANÁLISE CRÍTICA DO RECONHECIMENTO DO RIO ATRATO COMO SUJEITO DE DIREITOS

LEGAL DISCOURSE, DEVELOPMENTALISM AND RACIAL EXCLUSION IN JUDGMENT T-622 OF 2016: A CRITICAL ANALYSIS OF THE RECOGNITION OF THE ATRATO RIVER AS A LEGAL SUBJECT

Camilo Andrés SIERRA-PACHECO¹
Pontificia Universidad Javeriana
sierracamilo@javeriana.edu.co
<https://orcid.org/0009-0005-8518-4092>

Solange Maria de BARROS²
Universidade Federal de Mato Grosso
solange.barros@ufmt.br
<https://orcid.org/0000-0003-0111-1979>

RESUMO: Este artigo apresenta uma análise crítica dos discursos (re)produzidos na sentença T-622, de 2016, por meio da qual a Corte Constitucional colombiana reconheceu o rio Atrato como “sujeito de direitos”. O objetivo é descrever e analisar os recursos linguístico-discursivos e estratégias ideológicas utilizadas pela Corte Constitucional, na construção da decisão. Nesse sentido, questionamos a aparente imparcialidade do discurso jurídico e expomos as formas como no texto da sentença revela-se um imaginário racista em a representação e exclusão das comunidades étnicas que moram nas margens do rio Atrato. Da mesma maneira, mostramos que a suposta emancipação que a decisão produz não escapa a tensão ideológica entre a proteção ambiental e o desenvolvimento. Finalmente, desvelamos a polarização ideológica implicada na sentença, por meio da qual o Estado se posiciona como agente do desenvolvimento, o que produz efeitos no (in)cumprimento das ordens emitidas e na integridade do rio e as comunidades humanas e mais que humanas que moram nele.

PALAVRAS-CHAVE: Análise Crítica do Discurso Jurídico; Rio Atrato; Sujeito do Direitos; Exclusão Racial.

ABSTRACT: This article presents a critical analysis of the discourses (re)produced in the ruling T-622-2016 by which the Colombian Constitutional Court recognized the Atrato River as a “subject of rights”. We aim to describe and analyze the linguistic-discursive resources and ideological strategies used by the Constitutional Court in the making of the decision. In this sense, we question the apparent impartiality of the legal discourse and expose the ways in which the text of the ruling reveals a racist imaginary in the representation and exclusion of the ethnic communities that live on the banks of the Atrato River. Likewise, we show that the supposed emancipation that the ruling

¹ Mestrando em Estudos Culturais pela Pontificia Universidad Javeriana de Colombia (Bogotá). Advogado pela Universidad de Cartagena. Integrante do grupo de pesquisa Conflicto y Sociedad da Universidad de Cartagena.

² Docente do Departamento de Letras/Inglês, da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT/Brasil). Coordenadora do Centro de Estudos e Pesquisa Emancipatória em Linguagem/Nepel. Membro do Grupo Brasileiro de Estudos sobre Discurso, Identidade e Pobreza (CNPq), da Associação Latino-Americana de Estudos do Discurso (ALED), da Rede Latino-Americana de Análise do Discurso da Pobreza Extrema (REDLAD).

produces does not escape the ideological tension between environmental protection and development. Finally, we reveal the ideological polarization implied in the ruling, through which the State positions itself as an agent of development, which produces effects on the (non)compliance with the orders issued and on the integrity of the river and the human and more-than-human communities that live there.

KEYWORDS: Critical Analysis of Legal Discourse; Atrato river; Legal Subject; Racial exclusion.

INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, o direito judiciário colombiano tem experimentado uma tendência ao reconhecimento de entidades não humanas como “sujeitos de direitos”. Em 2016, a Corte Constitucional colombiana adotou a decisão de reconhecer o rio Atrato, sua bacia e seus afluentes, como uma “entidade sujeito de direitos”, depois que as comunidades étnicas que habitam a bacia do Atrato no Chocó biogeográfico entraram com uma ação de tutela para que o Estado protegesse seus direitos fundamentais e adotasse medidas que garantissem efetivamente a proteção do rio, devido às afetações causadas pela mineração ilegal em sua integridade física, espiritual e cultural. Desde então, vários juízes e tribunais do país começaram a atribuir direitos aos rios e ecossistemas como sujeitos, a tal ponto que atualmente mais do 72% do território colombiano é “sujeito de direitos” (Sánchez Zapata, 2022).

Inicialmente, pode-se pensar que as condições dos ecossistemas e das comunidades humanas e não humanas que os habitam, melhoraram desde que receberam um “novo” status legal, ou seja, o Estado passou a adotar medidas que garantam o cumprimento das ordens judiciais emitidas. A verdade é que, apesar de a maior parte do território nacional ter sido declarada “sujeito de direitos”, a realidade socioambiental colombiana parece indicar o contrário. A Avaliação Nacional de Biodiversidade e Serviços Ecossistêmicos de 2021 mostra que a degradação dos ecossistemas no país tem sido incremental, e a biodiversidade tem sido cada vez mais ameaçada por atividades antropogênicas legais e ilegais e por alterações físico-químicas dos ciclos ecológicos.

Ecossistemas como o rio Atrato, considerado “sujeito de direitos”, está a quase uma década, seriamente afetada pela contaminação, uma situação que aflige as populações humanas e não humanas que habitam sua bacia e margens, que, como consequência dos altos níveis de mercúrio presentes no rio, sofrem um “envenenamento silencioso” (Angulo Ballén; Amaya Rueda, 2023).

Embora a literatura acadêmica tenha tratado extensivamente dessas questões, a maioria dos autores argumenta que os problemas de eficácia das sentenças estão relacionados a fatores circunstanciais de natureza social, política e econômica, ou a fatores internos, como ambiguidades, lacunas e antinomias na criação e no desenvolvimento dos direitos atribuídos aos “novos sujeitos”. Nesse contexto, vale a pena perguntar se a transformação que esses casos implicam é “real” e produz efeitos materiais positivos sobre o direito e a sociedade, ou se é mais uma mudança aparente e nominal,

que é apresentada como uma solução que mascara os sistemas de crenças e valores da tradição jurídica ocidental hegemônica e, portanto, perpetua as relações de poder existentes.

Considerando que o direito é uma prática social discursiva e um dispositivo de poder, este artigo apresenta uma abordagem dos estudos críticos do discurso acerca da construção jurídica de sujeitos não humanos e seus direitos. Especificamente, nos concentramos na análise crítica da sentença T-622 de 2016. Na primeira seção, discutimos as relações entre direito, discurso e ideologia. Na segunda, apresentamos o contexto de produção do texto estudado e a abordagem metodológica do corpus analisado. Na terceira seção, analisamos linguístico-discursivamente algumas das declarações da sentença e as tensões e implicações ideológicas subjacentes. Por fim, apresentamos algumas reflexões à guisa de conclusão.

DIREITO, DISCURSO E IDEOLOGIA

O direito é uma prática social discursiva que, ao se (re)produzir, constrói sujeitos e organiza o mundo por meio de significados. As teorias críticas do direito latino-americanas, como aponta Wolkmer (2017), buscam desnaturalizar as formas jurídicas instituídas e abrir caminho a práticas emancipadoras. Nesse sentido, “na medida em que se materializa como um processo social de produção de significado” (Cárcova, 2007, p. 162), o direito não é neutro: ele é atravessado por ideologias e discursos que refletem e moldam relações de poder.

Para Fairclough (2003), o discurso é uma prática social que articula estruturas e agentes em eventos comunicativos, produzindo efeitos materiais e simbólicos. Essa abordagem, apoiada por Barros (2015), permite compreender o papel dos textos na consolidação ou contestação de ordens sociais. Os discursos, como práticas sociais, são formas de ação e determinam nossas formas de (inter)ação no/com o mundo. Dessa forma, os discursos desempenham um papel fundamental no estabelecimento e na transformação das relações de poder na sociedade.

A perspectiva sociocognitiva de van Dijk (2006) acrescenta que os discursos influenciam a cognição social e operam como instrumentos de controle ideológico. As ideologias, nesse modelo, moldam crenças, atitudes e interações sociais, naturalizando desigualdades e legitimando assimetrias de poder. No campo jurídico, o discurso se apresenta como oficial e legítimo, mas está imerso em disputas sociais e políticas. Thompson (2011) identifica modos de operação das ideologias — legitimação, dissimulação, unificação, fragmentação e reificação — que são recursos cruciais para a análise crítica dos textos legais. Ao identificar esses mecanismos em sentenças como a T-622 de 2016, é possível revelar os efeitos discursivos que ocultam desigualdades, racializam sujeitos e reproduzem imaginários coloniais sob a aparência de imparcialidade jurídica.

A análise crítica do discurso jurídico (ACDJ) permite analisar as relações entre linguagem,

direito e sociedade, e expor as representações e crenças que operam nos textos legais. Segundo Colares,

Os textos produzidos socialmente em eventos autênticos do judiciário são o resultado da estruturação social da linguagem que os consome e os faz circular. Por outro lado, esses mesmos textos são também potencialmente transformadores dessa estrutura social da linguagem, assim como os eventos sociais são, ao mesmo tempo, resultado e substrato dessas estruturas sociais. (Colares, 2014, p. 124).

Na próxima seção, abordamos sobre a exclusão da região do Chocó no Pacífico colombiano e a poluição do rio Atrato.

O CHOCÓ E O ATRATO: ENTRE A EXCLUSÃO E A POLUIÇÃO

O rio Atrato, localizado no departamento de Chocó, uma das regiões de maior biodiversidade do mundo, é o maior rio da Colômbia e o terceiro rio mais navegável do país. Suas margens são habitadas por muitas comunidades indígenas, afro-colombianas e camponesas há vários séculos, que organizaram seu modo de vida em torno do rio. No entanto, há várias décadas o rio vem sendo afetado pelas atividades extrativistas legais e ilegais de vários atores privados e paraestatais, o que também afetou as comunidades humanas e não humanas que o habitam.

A região do Pacífico colombiano foi abandonada pelo Estado, desde a sua fundação, e a presença do Estado, na região, tem se caracterizado pela exclusão social, pelo extrativismo e pelo racismo institucional. Nesse contexto, os conselhos comunitários e os espaços associativos das comunidades que habitam as margens do rio, mobilizaram o aparato judicial por vários anos, para que o Estado tomasse medidas contra a intensificação das atividades de mineração e extração de madeira que afetam a integridade do rio e seus direitos fundamentais. Embora as 9 ações constitucionais e administrativas movidas pelas comunidades tenham sido julgadas a seu favor, o não cumprimento delas levou-as a entrar com uma ação de tutela que foi selecionada pela Corte Constitucional e resultou na “decisão histórica” que reconheceu o rio Atrato, sua bacia e afluentes como uma “entidade sujeito de direitos”. A Figura 1 mostra duas perspectivas diferentes sobre a situação do rio antes e depois da decisão.

Figura 1 - Imagens da degradação ambiental do rio Atrato em 2016 e 2021³.



Fonte: Montagem elaborada pelos autores para ilustrar a persistência dos impactos ambientais com base na Corte Constitucional da Colômbia (2016) e El Espectador (2021).

A primeira fotografia foi tirada como parte da inspeção judicial, realizada pela Corte Constitucional da Colômbia, em janeiro de 2016, em Chocó, para verificar a situação estudada no caso T-5.016.242. A imagem foi incorporada ao texto da sentença com a seguinte nota: “Folio 2126 do Livro de Provas nº 5. Imagem da transformação produzida pelas atividades de mineração na selva de Choco, 29 de janeiro de 2016”. A segunda fotografia foi tirada por Óscar Guesgüán Serpa, em 2021, e publicada em uma reportagem fotográfica no jornal El Espectador, em setembro daquele ano, intitulada: “Contaminado com mercúrio, assim é o rio Atrato, apesar de uma decisão judicial”, na qual denuncia que “a mineração, a contaminação e o desmatamento persistem, e o rio continuam sendo afetados”. A nota que acompanha a imagem afirma que “as cicatrizes deixadas pela mineração ilegal na bacia do rio Atrato podem ser vistas a apenas alguns minutos de barco de Quibdó. Margens sem vegetação, montanhas de pedras no meio do leito do rio, retroescavadeiras destruindo o leito do rio” (El Espectador, 2021). Em ambas as fotografias, a bacia do rio e seus ecossistemas foram transformados pelo desmatamento e pela mineração, em grande escala na região, e os “dragões”, as máquinas e as instalações em que essas atividades ocorrem, “tornaram-se parte” da paisagem da região.

No que tange ao corpus de análise, é relevante destacar que a sentença T-622, de 2016, foi analisada, seguindo a proposta de análise discursiva de Pardo Abril (2013), em articulação com a abordagem sociocognitiva de van Dijk (2006; 2016), e complementada com as ferramentas analíticas dos modos de operação das ideologias, propostas por Thompson (2011). Na seção a seguir apresentamos alguns dos resultados da análise das estratégias discursivas usadas na decisão judicial e que refletem os efeitos políticos e ideológicos.

³ À esquerda, transformação da selva de Chocó pela mineração em 2016 (Corte Constitucional da Colômbia, 2016). À direita, cicatrizes da mineração ilegal no leito do rio Atrato em 2021 (El Espectador, 2021). As imagens, embora de contextos distintos, ilustram a continuidade da degradação ambiental apesar da sentença T-622.

ANÁLISE DAS ESTRATÉGIAS DISCURSIVAS NA SENTENÇA T-622 de 2016

Temas e tópicos: o uso de mitigação e nominalização

As crenças ideológicas podem ser projetadas nas diferentes dimensões e níveis do discurso, por meio de estruturas específicas. Uma das dimensões em que as ideologias são exibidas mais diretamente no discurso é a do significado. Van Dijk (2003; 2006) distingue dois níveis de significado: o global – relacionado ao conteúdo temático que define a coerência geral de um discurso; e o local —relacionado ao conteúdo de frases e proposições nas quais “o conteúdo real do discurso” é expresso (2003, p. 333).

Tema e tópico são duas categorias que nos permitem estudar o significado geral de um discurso. O tópico é o assunto de um discurso e representa as informações mais relevantes do discurso. Os temas cumprem uma função mnemônica no discurso, pois geralmente o que é mais lembrado sobre um texto ou conversa são os temas presentes nele.

Pardo Abril (2013) considera que o tópico desempenha um papel coesivo e construtivo no discurso, a partir do qual se configuram os significados que ele carrega em seu contexto: o primeiro tem a ver com a formação dos vínculos necessários para o desenvolvimento conceitual dos conteúdos expressos, e o segundo está relacionado com as redes conceituais que dão origem ao discurso.

No preâmbulo da sentença, a Corte tematiza em torno de quatro unidades conceituais: *Estado*, representado a partir de sua natureza de Estado Social do Direito; *Ambiente*, representado a partir de diferentes elementos, cuja proteção é constitucionalmente relevante; *Direitos e Comunidades*, as quais estão relacionadas como uma unidade; e *Mineração*, em torno da qual se concentram sua regulação e seus efeitos sobre os seres humanos e não humanos, em geral, e no caso específico. A forma de tematização utilizada pela Corte (re)apresenta algumas tensões entre as unidades conceituais e seus significados, como se mostra no Quadro 1.

Quadro 1 – Tematização na sentença T-622 – 2016.

| Títulos | Sentido | Unidade conceitual | Tema |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------------------|
| A fórmula do Estado Social do Direito | O modelo social do Estado de Direito | Estado | Estado Social do Direito |
| A relevância constitucional da proteção de rios, florestas, fontes de alimentos, meio ambiente e biodiversidade. Contexto geral | A proteção dos ecossistemas, do meio ambiente e da biodiversidade é relevante no direito constitucional colombiano | Ambiente | Proteção ambiental |
| Direito à sobrevivência física, cultural e espiritual das | As comunidades étnicas têm o direito à | Comunidades Direitos | Direitos das comunidades étnicas |

| | | | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| comunidades étnicas. Direitos territoriais e culturais | sobrevivência, ao território e à cultura | | |
| Mineração e seus efeitos sobre a água, o meio ambiente e as populações humanas: princípio da precaução em questões ambientais e de saúde. O caso das comunidades étnicas de Chocó que habitam a bacia do rio Atrato. | A mineração no rio Atrato tem efeitos sobre as comunidades étnicas, a água e o meio ambiente | Mineração | Efeitos da mineração no rio Atrato sobre as comunidades étnicas e o meio ambiente |

Fonte: Sierra Pacheco (2024).

Os tópicos expressam uma relação funcional no discurso, na medida em que organizam as microestruturas semânticas e refletem a posição adotada pelas unidades de significado no discurso. Os tópicos direcionam a atenção para um referente discursivo, e contribuem para dar sentido nessa direção, desempenhando, assim, uma função informativa que “constitui uma chamada de atenção ao interlocutor para que ele perceba a carga semântica de uma magnitude” (Gutiérrez Ordóñez, 2000, p. 34). Em geral, os tópicos são propostos sintaticamente no início das proposições, embora também possam aparecer junto com marcadores discursivos. Nessa ordem de ideias, o foco pode ser entendido como “o conjunto de procedimentos, por meio dos quais um constituinte se destaca como foco, ou seja, como informação nova ou contrária à esperada” (Franco; Casanova, 2009, p. 67).

Para estudar o foco no corpus, foi examinada a seção final da sentença, intitulada “análise do caso concreto”, na qual a Corte define 4 pontos que coincidem com os tópicos abordados. Foram também analisados o problema jurídico e a sua conclusão, como ilustra o Quadro 2.

Quadro 2 – Foco na sentença T-622 de 2016.

| Problema | Conclusão |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| A Corte considera que o problema jurídico a ser resolvido nesta ocasião é determinar se as atividades ilegais de mineração na bacia do rio Atrato (Chocó), seus afluentes e territórios circundantes, e a omissão das autoridades estatais (responsáveis por lidar com essa situação, tanto em nível local como nacional), violam os direitos fundamentais à vida, à saúde, à água, à segurança alimentar, a um ambiente saudável, à cultura e ao território das comunidades étnicas demandantes. | As autoridades estatais demandadas são responsáveis pela violação dos direitos fundamentais à vida, à saúde, à água, à segurança alimentar, a um meio ambiente saudável, à cultura e ao território das comunidades étnicas demandantes, em razão de sua conduta omissiva ao não tomar medidas efetivas para deter o desenvolvimento de atividades ilegais de mineração, que geraram a configuração de uma grave crise humanitária e ambiental na bacia do rio Atrato (Chocó), seus afluentes e territórios circundantes. |
| Tópico | Sentido |
| a. Com relação ao despejo de mercúrio e outros produtos químicos tóxicos necessários para atividades de mineração ilegal no Rio Atrato, seus afluentes e territórios circunvizinhos. | Produtos químicos tóxicos são despejados no rio Atrato, em seus afluentes e nas áreas adjacentes. |
| b. Sobre a contaminação do rio Atrato, seus afluentes, florestas e fontes de alimentos causada pelo | O rio Atrato, seus afluentes e territórios circunvizinhos estão contaminados pela mineração ilegal na região. |

| | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| desenvolvimento de atividades de mineração ilegal na região. | |
| c. Com relação à violação dos direitos fundamentais ao território e à cultura das comunidades étnicas demandantes. | Os direitos fundamentais das comunidades étnicas ao território e à cultura foram violados. |
| d. Algumas considerações sobre políticas públicas de mineração e energia. | A política pública de mineração e energia está (ou deveria estar) sujeita a (re)consideração. |

Fonte: Sierra Pacheco (2024).

Considerando a relação entre o problema apresentado e a conclusão derivada da análise do caso, pode-se observar uma variação sintática que implica uma inversão virtual do conteúdo de ambos enunciados, embora ele seja mantido em sua totalidade. Assim, o problema se baseia na questão de saber se as atividades de mineração na bacia do rio, por um lado, e a omissão das autoridades estatais, por outro, violam os direitos das comunidades étnicas demandantes, enquanto a conclusão se concentra na responsabilidade das entidades estatais demandadas pela violação dos direitos fundamentais das comunidades étnicas demandantes, devido a sua conduta omissiva em tomar medidas para interromper as atividades de mineração.

Além disso, há umnexo causal entre a omissão das entidades estatais e as atividades de mineração, que, no problema, não foram apresentadas em termos causais, mas em termos aditivos ou complementares, bem como a incorporação de um acréscimo na conclusão: “a configuração de uma grave crise humanitária e ambiental na bacia do rio Atrato, seus afluentes e territórios circunvizinhos”. Embora esse acréscimo, que faz alusão ao problema mais grave identificado na frase, seja digno de nota, sua colocação no final é questionável, na medida em que não faz parte da frase.

No que tange aos tópicos das letras a, b e c, é possível observar o uso de outro recurso linguístico chamado ‘nominalização’, por meio do qual as ações e os atores são transformados em substantivos, com os quais os agentes ou pacientes das ações compõem a proposição e que permanecem implícitos. Dessa forma, a nominalização, assim como a passivização, implica processos de mitigação e reificação, pois “concentram a atenção do ouvinte ou leitor em certos temas com prejuízo de outros. Elas apagam os atores e a ação e tendem a representar processos como coisas ou acontecimentos que ocorrem na ausência de um sujeito que produza essas coisas” (Thompson, 2011, p. 88).

No primeiro caso, o verbo “despejar” é nominalizado com o substantivo “despejo” e, embora seja mencionado que substâncias são despejadas para realizar atividades de mineração ilegal no rio, não há menção de quem realiza essas atividades, de modo que os atores que despejam substâncias, os que permitem que substâncias sejam despejadas e os afetados pelo despejo de substâncias no rio Atrato, seus afluentes e territórios circundantes, ficam ocultos por trás da atenção dada ao despejo.

No segundo tópico, o mesmo recurso é utilizado: a nominalização do verbo ‘contaminar’ e o consequente desaparecimento dos atores que realizam a ação. Além disso, a causa da contaminação é

mencionada no final da proposição, o que significa que a Corte se concentra na contaminação e não em sua origem. Na mesma linha, observa-se que apenas a mineração ilegal é mencionada, e a mineração legal e a exploração florestal, que também têm efeitos negativos sobre o rio, as florestas e as fontes de alimentos, são ocultadas.

No caso do terceiro tópico, a nominalização do verbo ‘violar’ e a omissão do agente são novamente notadas, embora os pacientes ou destinatários da ação sejam mencionados. No entanto, é notável que o foco esteja na violação em si e não nas comunidades cujos direitos estão sendo violados.

Finalmente, no enunciado do parágrafo d, localizado no final da seção, algumas considerações são apresentadas em termos de política pública de mineração e energia, sem qualificadores, apesar do fato de que nessa seção são feitas sérias acusações contra o governo nacional e o Estado, em geral, pela negligência na emissão de um novo código de mineração, a desarticulação de suas instituições e a falta de informações atuais sobre questões de mineração, enquanto duas necessidades importantes são levantadas: a necessidade de (re)avaliar o atual modelo mineiro-energético para garantir maior controle sobre as atividades ilegais e a falta de regulamentação pública do comércio de ouro no país, um mineral que, segundo a Corte, é usado para financiar o conflito armado e o tráfico de drogas.

Os recursos linguístico-discursivos empregados pela Corte, especialmente a nominalização e a passivização, evidenciam a operação ideológica da reificação, pois transformam ações sociais e políticas concretas em entidades abstratas, apagando os sujeitos e as responsabilidades envolvidas. Ao se referir ao “despejo de mercúrio” ou à “contaminação”, por exemplo, o discurso jurídico substitui os agentes por processos aparentemente autônomos e inevitáveis, como se ocorressem por força de uma lógica natural ou técnica. Essa reificação contribui para a dissimulação da responsabilidade estatal e empresarial, diluindo as causas sociais e políticas da crise ambiental. Além disso, ao tematizar a “violação dos direitos” sem explicitar os atores violadores, opera-se também uma fragmentação discursiva, pois se separam os efeitos dos seus agentes e se obscurecem as relações de poder que estruturam essas violações. Assim, a sentença reforça uma representação do Estado como entidade abstrata e neutra, ao mesmo tempo em que silencia sobre os interesses e omissões que o atravessam.

MINERAÇÃO EM CHOCÓ: NATURALIZAÇÃO E NARRATIVIZAÇÃO COMO ESTRATÉGIAS DE REPRESENTAÇÃO IDEOLÓGICA E EXCLUSÃO RACIAL

A narrativização e a naturalização são processos que permitem que os eventos históricos sejam tratados como fenômenos perpétuos, imutáveis, normais ou universais, que sempre existiram ou existiram por muito tempo e cuja transformação é apresentada como improvável e incerta. A narrativização, nessa ordem, é um processo pelo qual se concentra a atenção nos “detalhes dos acontecimentos para dar-lhes um caráter excepcional, o que permite que as ações tomadas pelo grupo dominante sejam propostas como obrigatórias e inevitáveis em virtude das circunstâncias e

particularidades do grupo dominado” (PARDO ABRIL, 2013, p. 185). Por outro lado, é um processo pelo qual os eventos sócio-históricos são tratados como ocorrências naturais, como fenômenos resultantes de uma série de fatos ou leis biológicas, físicas ou químicas inevitáveis.

O uso desses recursos pode ser visto nos seguintes trechos do texto. No primeiro, é estabelecida uma relação histórica e condicional entre o desenvolvimento da Colômbia e a extração de minérios. Para ilustrar essa relação, a Corte se refere aos tempos pré-coloniais e ao mito do “El Dorado” como uma explicação da origem da indústria extrativa que “define –na atualidade– a configuração sociocultural de nosso país baseada no trabalho negro”. Dessa forma, o extrativismo é sutilmente reconhecido como presente na atual “configuração sociocultural” do país, embora o “trabalho negro” seja apresentado como a base dessa configuração, o que também dá um vislumbre da posição racista que a sustenta.

1 7.2. A esse respeito, deve-se observar **que, se há um processo que está enraizado na história do desenvolvimento da Colômbia, é o da extração de minérios**, que começou com o estabelecimento de colônias de mineração espanholas no continente americano, a primeira nos campos de ouro de Veraguas (Panamá, 1507), e a segunda, chamada Santa María de la Antigua del Darién, no norte de Chocó, em 1510, seguida pela construção de alguns portos adicionais para facilitar o tráfico de escravos e ouro em Cumaná (1520), Santa Marta (1525) e Coro (1527). A partir desse momento, as mais diversas expedições começaram a ser organizadas a partir da Europa, **primeiro com o objetivo místico de encontrar o “El Dorado”**, fundado no **imaginário medieval das cidades de ouro no norte dos Andes**, e, mais tarde, com o objetivo de **explorar todos os recursos naturais e minerais possíveis**, especialmente o ouro e a platina das minas encontradas, reduzindo os indígenas a seus interesses e introduzindo a escravidão por meio do comércio de povos e culturas africanos. Nessa busca, também encontraram esmeraldas e sal, além de jazidas de ouro que, embora não correspondessem à fonte de riqueza infinita que os espanhóis almejavam, foram suficientes para estabelecer uma indústria extrativista que **define parte da configuração sociocultural de nosso país com base no trabalho negro**⁴.

No fragmento seguinte, as condições biogeográficas do Chocó e suas “fontes de riqueza” são espetacularizadas. Ao mencionar que era inevitável que se transmitissem mitos intergeracionais sobre “os fabulosos tesouros que esse território escondia”, atribui-se um caráter excepcional a essas condições, e apresentam-se como inevitáveis as ações de pilhagem, desapropriação e extração, promovidas por interesses cujos agentes são elididos, os quais são situados atemporalmente por meio da expressão “por vir”. Essa construção é consolidada ao condicionar a história do departamento à exploração de

⁴ 7.2. En este sentido, debe señalarse **que si hay un proceso que está arraigado a la historia del desarrollo de Colombia es el de la extracción minera**, que inició con el establecimiento de las colonias mineras españolas en tierra firme en América, la primera, en los campos auríferos de Veraguas (Panamá, 1507), y la segunda, que se llamó Santa María de la Antigua del Darién en el norte del Chocó, en 1510, a las que siguió la construcción de algunos puertos adicionales para facilitar el tráfico de esclavos y oro en Cumaná (1520), Santa Marta (1525) y Coro (1527). A partir de este momento, se comenzaron a organizar las más diversas expediciones desde Europa, **primero con el fin místico de encontrar “El Dorado”**, fundado en el **imaginario medieval de las ciudades de oro del norte de los Andes**, y posteriormente, con el propósito de **explotar todos los recursos naturales y minerales posibles**, especialmente de oro y platino de las minas halladas, reducir a los indígenas a sus intereses, e introducir la esclavitud mediante la trata de los pueblos y culturas africanas. En esta búsqueda también encontraron esmeraldas y sal, así como yacimientos de oro que, si bien no se correspondían con esa fuente de riqueza infinita que tanto anhelaban los españoles, sí fueron suficientes para establecer una industria extractiva que **define parte de la configuración socio-cultural de nuestro país con base en la mano de obra negra**.

mineração, quando a Corte naturaliza essa série de eventos históricos, ao afirmar “como se ambos fizessem parte da mesma união indissolúvel”. A sentença, portanto, apaga o passado de Chocó antes da conquista da América e estabelece uma relação condicional necessária entre a mineração e a extração de minérios, como se esse fosse o caso desde antes da colonização espanhola.

| | |
|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2 | Desses territórios neogranadinos, um em particular adquiriu grande notoriedade como fonte de ouro e riqueza: o Chocó. Assim, foi inevitável que se contassem histórias e se passassem mitos de geração em geração que falavam dos fabulosos tesouros que esse território escondia em seu solo, em suas árvores, em suas montanhas e em suas águas (rios), o que o tornou extremamente atraente para múltiplos interesses na época e nos séculos por vir . Desde então, esse departamento está ligado à mineração, como se ambos fizessem parte de uma mesma união indissolúvel . Sobre esse ponto, a seção sobre mineração em Chocó entrará em mais detalhes sobre vários aspectos. Entretanto, o desenvolvimento espetacular da mineração na época colonial foi puramente extrativista e não gerou nenhum valor agregado para o país ou seus territórios . Dentro do esquema econômico colonial, os metais preciosos eram exportados diretamente para a Espanha ⁵ . |
|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Além disso, ao julgar o desenvolvimento “espetacular” da mineração na época colonial como “puramente extrativista”, que “não gerou nenhum valor agregado para o país ou seus territórios”, a Corte parece justificar a extração de minérios quando ela é mais do que “puramente extrativista”, ou seja, quando gera “valor agregado para o país ou seus territórios”, o que não implica “valor agregado” para o território no qual minerais são extraídos.

Essa ideia é desenvolvida no terceiro fragmento, ao afirmar que, por um lado, o departamento foi historicamente moldado como uma “área de extração de recursos naturais”, entre os quais se destacam o ouro, a madeira e os peixes; por outro lado, que essa conformação extrativista histórica de Chocó ocorreu com base em “grandes cidades, centros econômicos e sociais”. Dessa forma, a região é caracterizada como uma “periferia” e, ao mesmo tempo, por meio dos exemplos utilizados, destaca-se a continuidade do esquema extrativista desde os tempos coloniais até a era republicana: de exportar para a Espanha, Chocó e suas comunidades passaram a “exportar sua riqueza” para o Estado central.

| | |
|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 3 | Como resultado da herança colonial e depois republicana descrita acima, a conformação histórica do departamento de Chocó -como uma área de extração de recursos naturais (principalmente ouro, madeira e pesca)- foi baseada principalmente em grandes cidades, centros econômicos e sociais : por exemplo, na época colonial, toda a produção era direcionada para a Espanha, na República, para o Estado central ⁶ . |
|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

⁵ De estos territorios neogranadinos, uno en particular adquirió gran notoriedad como fuente de oro y de riqueza: el Chocó. De modo que **fue inevitable que** se contaran historias y se transmitieran mitos de generación en generación que cantaban **los fabulosos tesoros que este territorio escondía** en su tierra, en sus árboles, en sus montañas y en sus aguas (ríos), **lo que lo hizo sumamente atractivo para múltiples intereses de la época y en los siglos por venir**. Desde entonces, este departamento ha estado vinculado a la explotación minera, **como si ambos hicieran parte de una misma unión indisoluble**. Sobre este punto, el acápite dedicado a la minería en Chocó profundizará en diversos aspectos. Sin embargo, el **espectacular** desarrollo de la minería en la época colonial **fue puramente extractivo y no generó valor agregado alguno para el país o sus territorios**. Dentro del esquema económico colonial, los metales preciosos se exportaban directamente a España.

⁶ Producto de la herencia primero colonial y luego republicana reseñada, **la conformación histórica del departamento del Chocó -como zona de extracción de recursos naturales (principalmente oro, madera y pesca)-, se ha dado, principalmente, en función de grandes ciudades, centros económicos y sociales**: por

A continuidade do padrão colonial de poder no país fica explícita no quarto fragmento, quando a Corte afirma que “a Colômbia continua como na colônia”, embora fique embaçada quando a posiciona como “um dos principais produtores de ouro do mundo”. Essa comparação é problemática devido a questões como, por exemplo, se a exploração do ouro na época colonial pode ser considerada “produção” nos mesmos termos em que “produção” é usada na economia atualmente; ou, considerando que nos tempos coloniais o território da atual Colômbia estava subordinado à dominação e à exploração dos colonizadores espanhóis, afirmar que “a Colômbia continua como na colônia” implica afirmar que o território continua sob as mesmas relações de poder, o que levanta a questão dos atores subordinados nessa relação.

| | |
|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 4 | No entanto, com relação à mineração de ouro, a Colômbia continua como na colônia, sendo um dos principais produtores do mundo : é o sexto maior produtor da América Latina e está em 20º lugar como o maior do mundo, com 65 toneladas por ano ⁷ . |
|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

O quinto fragmento apresenta o paradoxo que pode ser vislumbrado nos exemplos anteriores: Chocó é e tem sido uma região precária abandonada pelo Estado, uma região explorada e marginalizada à margem da produção de riqueza para um Estado que não fornece serviços administrativos eficientes ou serviços públicos essenciais em seu território. No entanto, é surpreendente que a raça esteja ausente na construção de Chocó como uma “área de extração de recursos naturais”, especialmente porque a raça é a categoria com base na qual os padrões de classificação e hierarquização social foram estruturados durante o período colonial e na qual muitas das estruturas da modernidade colonial foram fundadas, como a divisão do trabalho entre as populações colonizadas (QUIJANO, 2000).

| | |
|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 5 | Paradoxalmente, as principais cidades do principal departamento produtor de ouro têm se caracterizado pela falta de uma infraestrutura institucional robusta para a prestação de serviços administrativos, bem como de serviços públicos essenciais ⁸ . |
|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

As poucas alusões destinadas à raça, associadas à diversidade e à mistura na estrutura do caráter “multicultural” da República, revelam um discurso racista, que constrói a mineração na região como um processo historicamente ligado ao desenvolvimento, quase como algo natural. Faz sentido, então, que a Corte se refira à “atividade de mineração”, em outra parte da sentença como uma “estratégia de desenvolvimento do Estado”. De fato, quando no sexto fragmento a Corte argumenta que a “mineração legal e ilegal” se desenvolveu por “quase 400 anos em Chocó” e categoriza Chocó como “um departamento tradicionalmente mineiro rico em recursos naturais”, ela se baseia na história colonial do

ejemplo, en la colonia toda la producción estaba dirigida a España, en la República, al Estado central.

⁷ Ahora bien, respecto de la minería de oro, **Colombia continúa como en la colonia, siendo uno de los principales productores a nivel mundial**: es el sexto en América Latina y ocupa el puesto 20 como el más grande a nivel mundial con 65 toneladas anuales.

⁸ Paradójicamente, las principales ciudades del departamento líder en la producción de oro se han caracterizado por no contar con una infraestructura institucional robusta para la prestación de servicios administrativos, ni tampoco de los servicios públicos esenciales.

departamento, de modo que é a tradição colonial que fez de Chocó um departamento mineiro explorado. O paradoxo, para a Corte, é que esse departamento “tem as taxas de pobreza mais dramáticas do país”.

| | |
|---|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 6 | É nessas condições que a mineração legal e ilegal - por vários interesses civis e econômicos e, mais recentemente, por atores armados- tem sido realizada há quase 400 anos em Chocó , que, embora seja tradicionalmente um departamento de mineração rico em recursos naturais , paradoxalmente tem as taxas de pobreza mais dramáticas do país ⁹ . |
|---|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Essa contradição é paradoxal e praticamente incompreensível, justamente porque o Corte não incorpora ou dimensiona os efeitos da configuração racial na exclusão histórica, política, econômica e social do departamento. Essa “cegueira” (in)voluntária é percebida na elisão dos sujeitos cujos interesses intervieram no processo de desenvolvimento da mineração na região. Embora a intenção da Corte, ao usar a expressão “mais recentemente, por atores armados”, seja aludir aos atores e grupos armados ilegais que atualmente estão extraindo minerais e madeira no departamento, o que está por trás disso é o desconhecimento de que outros atores historicamente envolvidos nesse processo também estiveram armados.

No sétimo fragmento — apresentado duas vezes, tanto na seção sobre mineração quanto na seção final das considerações, a Corte conclui que a exclusão histórica em Chocó se deve à “corrupção desde os tempos coloniais”, que, a partir de sua narrativa, se mantém porque, após a independência da Espanha, “não foram construídas instituições político-administrativas inclusivas, mas puramente extrativistas”. Esse argumento é falacioso, pois propõe a “corrupção” como a causa histórica de um processo multicausal e ignora outros elementos muito importantes para a compreensão da exclusão na região, como a condição racial de sua população e os padrões coloniais do poder. Portanto, ao afirmar o vínculo espúrio entre exclusão e corrupção, a Corte constrói seu argumento de forma falaciosa.

| | |
|---|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 7 | A exclusão social em Chocó tem raízes históricas profundas devido fato de que , após a independência, não foram construídas instituições político-administrativas inclusivas , mas puramente extrativistas, com pouquíssimos controles , o que favoreceu a corrupção desde a época colonial ¹⁰ . |
|---|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Os fragmentos 1 a 7 revelam como o discurso jurídico da sentença T-622 de 2016 opera ideologicamente para construir uma narrativa que oculta responsabilidades, naturaliza o extrativismo e desracializa os conflitos territoriais. Por meio de recursos como a nominalização, a passivização e a historicização seletiva, a Corte oculta os agentes da degradação ambiental e das violações de direitos, deslocando o foco para os efeitos dos processos e apagando os sujeitos implicados. A mineração, longe de ser

⁹ Es en estas condiciones en donde se ha desarrollado la explotación minera legal e ilegal -por parte de diversos intereses civiles, económicos y más recientemente por actores armados- por cerca de 400 años en el Chocó, que, aunque es un departamento tradicionalmente minero y rico en recursos naturales, paradójicamente, posee los índices de pobreza más dramáticos del país.

¹⁰ La exclusión social en Chocó tiene **profundas raíces históricas debido a que** tras la independencia no se construyeron **instituciones político-administrativas incluyentes** sino puramente extractivas, **con muy pocos controles**, lo que ha favorecido la **corrupción** desde tiempos coloniales.

problematizada como parte de um modelo de exploração racializado e colonial, é apresentada como elemento constitutivo da identidade regional do Chocó, associada a um suposto “trabalho negro” fundacional e a uma tradição extrativista que atravessa séculos. Ao atribuir a exclusão social à “corrupção histórica” e à ausência de instituições inclusivas, a sentença reproduz uma explicação funcionalista que silencia a colonialidade do poder (Quijano, 2000) e ignora a centralidade da raça como tecnologia de organização social. Assim, os mecanismos ideológicos de reificação, dissimulação e unificação (Thompson, 2011) atuam para legitimar uma ordem discursiva que representa o extrativismo como destino histórico e o Estado como agente neutro, apagando os conflitos e as disputas políticas, ambientais e epistêmicas que atravessam o território e seus habitantes.

ENTRE DISCURSOS AMBIENTALISTAS E DESENVOLVIMENTISTAS: ALGUMAS TENSÕES IDEOLÓGICAS

Nesta seção, apresentamos alguns trechos que expõem os outros discursos que circulam na decisão “emancipatória” da Corte Constitucional: “o discurso ambientalista superficial” e o “discurso desenvolvimentista”. No oitavo fragmento, o direito ao “meio ambiente” é apresentado como um interesse superior que foi desenvolvido por disposições constitucionais que buscam, por um lado, protegê-lo integralmente e, por outro, garantir um modelo de desenvolvimento sustentável. Embora o desenvolvimento seja descrito como sustentável, há uma tensão entre a proteção ambiental e o desenvolvimento econômico. O interessante desse fragmento é que a Corte reconhece que o conceito de “Constituição Ecológica” construído pela jurisprudência constitucional se baseia nessas duas dimensões e, portanto, é uma noção que pressupõe e garante “um modelo de desenvolvimento sustentável”.

| | |
|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 8 | 5.3. A Carta Política de 1991, em consonância com as principais preocupações internacionais em relação à proteção do meio ambiente e da biodiversidade, reconheceu que o direito fundamental a um meio ambiente saudável tem o caráter de um interesse superior e, dessa forma, desenvolveu-o amplamente por meio de um importante catálogo de disposições -quase 30 no total- que consagram uma série de princípios, mandatos e obrigações focados em uma dupla dimensão com o objetivo de: (i) proteger o meio ambiente de forma abrangente e (ii) garantir um modelo de desenvolvimento sustentável, sobre o qual foi construído o conceito de “Constituição Ecológica” ¹¹ . |
|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

No fragmento, a Corte reconhece a evolução “progressiva” do constitucionalismo colombiano de acordo com as tendências globais e as transformações que essas tendências produziram na consideração jurídica do meio ambiente e da biodiversidade. Entretanto, a narrativa da Corte, que em princípio é apresentada de forma progressiva e linear, abre caminho para a tensão entre “o

¹¹ 5.3. La Carta Política de 1991, en sintonía con las principales preocupaciones internacionales en materia de protección del ambiente y la biodiversidad, ha reconocido que **el derecho fundamental al medio ambiente sano tiene el carácter de interés superior**, y de esta forma, lo ha desarrollado ampliamente a través de un importante catálogo de disposiciones -cerca de 30 en total- que consagran una serie de principios, mandatos y obligaciones enfocados en una doble dimensión dirigida a: (i) proteger de forma integral el medio ambiente y (ii) **garantizar un modelo de desarrollo sostenible, sobre los que se ha edificado el concepto de “Constitución Ecológica”**.

reconhecimento da importância da mãe terra e de seus múltiplos componentes” e “a estratégia de desenvolvimento sustentável”. As duas dimensões da “Constituição Ecológica”, são apresentadas em contradição aberta. Portanto, sua integração implica um “processo complexo e difícil que ainda gera controvérsias”.

No entanto, a integração desses elementos, que poderia parecer equilibrada, acaba sendo favorável ao elemento econômico, como pode ser visto no arranjo dos elementos que o constitucionalismo tenta conciliar: primeiro o crescimento econômico, depois o bem-estar social e, por fim, a proteção ambiental, um elemento que está subordinado à “possibilidade de uso sustentável dos recursos no presente e no futuro”. A proteção da natureza, portanto, é apresentada em relação ao consumo desses “componentes” que constituem “recursos” para os seres humanos atuais e futuros.

| | |
|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 9 | Assim, em nosso constitucionalismo - que segue as tendências globais no campo - o meio ambiente e a biodiversidade adquiriram progressivamente conotações sociojurídicas valiosas . No entanto, não foi um processo fácil: a evolução conceitual do direito, juntamente com o reconhecimento da importância da "mãe terra" e de seus múltiplos componentes na estratégia de desenvolvimento sustentável, foi produto de um processo complexo e difícil que ainda gera controvérsias ao tentar conciliar três elementos ao mesmo tempo: crescimento econômico, bem-estar social e proteção ambiental, no entendimento de que essa combinação permite a possibilidade de uso sustentável dos recursos no presente e no futuro ¹² . |
|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

No décimo fragmento, a Corte afirma a existência de uma profunda tensão constitucional entre “o desenvolvimento dos Estados” e o “respeito aos direitos fundamentais das comunidades”, nos quais os projetos de desenvolvimento são implementados. Essa tensão mostra, por um lado, que as comunidades são um obstáculo ao desenvolvimento de projetos econômicos extrativistas planejados pelo “desenvolvimento”; por outro lado, que não se trata apenas de mineração ilegal, pois os projetos “legais”, endossados pelo Estado, também têm um impacto sobre as comunidades e os ecossistemas que elas habitam, de modo que a discussão vai muito além do escopo da sentença.

| | |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 10 | De fato, a atividade de mineração -legal e ilegal- suscita debates importantes não apenas em nível nacional, mas também internacional, devido à profunda tensão constitucional que ela apresenta, em termos gerais, entre o direito ao desenvolvimento dos Estados e o respeito aos direitos fundamentais das comunidades onde esses projetos são desenvolvidos ¹³ . |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Isso é ainda mais problemático quando se lê a seguinte passagem, na qual a Corte se refere à

¹² Así las cosas, **en nuestro constitucionalismo** -que sigue las tendencias globales en la materia-, **el medio ambiente y la biodiversidad han adquirido progresivamente valiosas connotaciones socio-jurídicas**. Sin embargo, **no ha sido un proceso fácil: la evolución conceptual del derecho a la par del reconocimiento de la importancia de la “madre tierra” y sus múltiples componentes** frente a la **estrategia del desarrollo sostenible** han sido producto de un **proceso complejo y difícil que aún genera controversia** al intentar conciliar a un mismo tiempo tres elementos: **el crecimiento económico, el bienestar social y la protección del medio ambiente en el entendido que esta conjugación permita la posibilidad de aprovechamiento sostenible de los recursos** en el presente y en el futuro.

¹³ En efecto, la actividad minera -legal e ilegal- suscita importantes debates no solo a nivel nacional sino internacional por la **profunda tensión constitucional** que plantea, en términos generales, entre el **derecho al desarrollo de los Estados** y el **respeto a los derechos fundamentales de las comunidades** en donde se desarrollan tales proyectos.

mineração ilegal como um “modelo de desenvolvimento”, distinto do modelo normalizado, legal e, portanto, estranho “trazido por estrangeiros e atores armados”. Nesse ponto, a Corte se refere genericamente aos atores e não especifica a distinção que faz entre “estrangeiros” e “atores armados”. Se os estrangeiros, por exemplo, forem diferenciados dos atores armados, isso significa que “estrangeiros” refere-se a atores corporativos, como empresas de mineração e multinacionais? Além disso, a Corte omite qualquer explicação sobre a intensificação desse modelo, ao longo de duas ou mais décadas, o que levanta dúvidas sobre o papel do próprio Estado e sua cumplicidade nessa situação que ameaça a sobrevivência do rio e das comunidades.

| | |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 11 | Esse “ modelo de desenvolvimento de mineração ilegal ” trazido -principalmente- por estrangeiros e atores armados piorou nos últimos 20 anos e ataca diretamente as comunidades étnicas, pois é realizado em seus territórios coletivos e está corroendo seus costumes, usos e tradições ancestrais, o que implica uma afetação de seu direito à sobrevivência física, cultural e espiritual ¹⁴ . |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

O papel do Estado, na “crise” no departamento de Chocó, é abordado pela Corte nos três trechos a seguir. No primeiro deles, verifica-se o caráter crítico do caso, em análise baseada nas constatações empíricas, realizadas em janeiro de 2016, destacando que um dos aspectos mais graves da crise têm que ver com a dificuldade das entidades estatais em articular e “enfrentar efetivamente o complexo desafio que representa a atividade de mineração ilegal”, e enfatizando que o controle dessas atividades está nas mãos de “grupos armados ilegais”. Nesta declaração, ao mesmo tempo em que se reconhece a falta de coordenação entre as entidades estatais, em todos os níveis de governo, como um fator que perpetua e agrava a crise, a atenção é desviada para a luta entre o Estado e os “grupos armados ilegais”: trata-se de uma questão de luta, de recuperar o controle do território e erradicar essas atividades, uma abordagem que não aponta para uma solução abrangente para a crise.

| | |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 12 | A Corte pode confirmar, na inspeção judicial realizada em Chocó em janeiro de 2016, que um dos elementos mais graves da crise descrita tem como componente essencial uma grande dificuldade das entidades estatais , desde o nível local até o nacional, para articular políticas, planos e programas destinados a enfrentar eficazmente o complexo desafio representado pela atividade de mineração ilegal , que na maioria dos casos está nas mãos de grupos armados ilegais ¹⁵ . |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

A representação belicosa da abordagem da situação também é ilustrada no trecho a seguir. Nesse caso, a Corte argumenta que, se o Estado negligencia sua responsabilidade de proteger “nossos recursos naturais”, ele acaba transferindo essa responsabilidade para os cidadãos e as comunidades locais, que

¹⁴ Este “**modelo de desarrollo de la minería ilegal**” traído -principalmente- por extranjeros y actores armados se ha agravado en los últimos 20 años y atenta directamente contra las comunidades étnicas, ya que se ejecuta en sus territorios colectivos y está erosionando sus costumbres, usos y tradiciones ancestrales lo que implica una afectación a su derecho a la supervivencia física, cultural y espiritual.

¹⁵ La Corte ha podido constatar en la inspección judicial realizada en Chocó en el mes de enero de 2016, que **uno de los elementos más graves de la crisis descrita tiene como componente esencial una gran dificultad de las entidades estatales**, desde el nivel local al nacional, **para articular políticas, planes y programas dirigidos a enfrentar de forma efectiva el complejo desafío que implica la actividad minera ilegal** que en la mayoría de los casos está en manos de **grupos armados ilegales**.

“teriam de enfrentar a própria administração, os empresários, as multinacionais e os trabalhadores da mineração”. Essa hipótese —verificada na prática e nas próprias ordens emitidas— revela alguns dos atores elididos no texto e, ao mesmo tempo, os posiciona e polariza de acordo com seus interesses. Em um extremo estão os cidadãos e as comunidades, que têm interesse em proteger os ecossistemas e garantir seus direitos fundamentais; no outro extremo estão o Estado, os empresários, as multinacionais e os trabalhadores da mineração, cada um interessado em os próprios projetos de seus “modelos de desenvolvimento”. Chama a atenção o fato de que, nesse cenário, os alegados “protagonistas” da crise estão completamente ausentes; não há nenhuma menção aos “grupos armados ilegais”.

| | |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 13 | De fato, se o Estado negligenciar sua responsabilidade de oferecer o máximo de proteção possível aos nossos recursos naturais, ele acaba transferindo essa responsabilidade para os cidadãos e as comunidades locais, que teriam então -se tal situação ocorresse- que enfrentar a mesma administração, os empregadores, as multinacionais e os trabalhadores da mineração ¹⁶ . |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

As tensões ideológicas entre os grupos interessados na proteção ambiental e nos direitos humanos, e aqueles interessados no desenvolvimento, nos permitem identificar algumas ironias e paradoxos na sentença. A ironia é ilustrada no fragmento, cuja Corte Constitucional é a representante do poder judiciário do Estado, “se permite lembrar ao Estado colombiano como um todo”, como se não fosse parte dele, “que, de acordo com a Constituição Política, ele tem uma série de obrigações irrenunciáveis”. Isso é irônico, pois se trata de um julgamento sobre todos os órgãos estatais responsáveis pela grave violação dos direitos fundamentais em Chocó, mas, em nenhum momento, a Corte afirma, explicitamente, que o Estado é responsável por essa violação de direitos; apenas faz um chamado às entidades estatais para lembrar que o Estado tem obrigações irrenunciáveis de garantir os direitos fundamentais de todos os colombianos, as quais não está cumprindo. Além disso, é importante observar que a Corte se refere apenas à mineração ilegal e não menciona os outros problemas enfrentados pela região de Chocó e suas comunidades, como pobreza, racismo institucional, corrupção, falta de serviços básicos e ineficiência administrativa, sem, contudo, mencionar, a exploração madeireira; apenas os rotula como “outros problemas estruturais”.

| | |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 14 | Finalmente, dada a grave violação dos direitos fundamentais que a mineração ilegal e outros problemas estruturais estão causando no departamento de Chocó, a Corte gostaria de lembrar ao Estado colombiano como um todo , em nível nacional encabeçado pelo Governo e em nível regional encabeçado pelas autoridades departamentais e municipais, que, de acordo com a Constituição Política, ele tem uma série de obrigações constitucionais irrenunciáveis com o único propósito de garantir a plena validade dos direitos fundamentais do povo colombiano ¹⁷ . |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

¹⁶ En efecto, si el Estado descuida su responsabilidad de otorgarle el mayor amparo posible a nuestros recursos naturales, acaba trasladándola sobre la ciudadanía y las comunidades locales, que, en consecuencia, tendrían -en caso de darse tal situación- que enfrentarse contra la misma administración, los empresarios, las multinacionales y los trabajadores mineros.

¹⁷ Por último, ante la grave vulneración de derechos fundamentales que la minería ilegal y otras problemáticas estructurales están causando en el departamento del Chocó, la Corte se permite recordar al Estado colombiano, en su conjunto, en el nivel nacional en cabeza del Gobierno y en el nivel regional en cabeza de las autoridades departamentales y municipales, **que conforme a la Constitución Política tiene una serie de**

O fragmento 15 mostra os paradoxos que ocorrem na sentença. O primeiro tem a ver com a contradição entre a proteção ambiental e o desenvolvimento, sendo apresentada como algo superado na evolução do direito com a incorporação dos direitos bioculturais, “que preveem a proteção conjunta e interdependente dos seres humanos com a natureza e seus recursos”. Em uma nota de rodapé, a Corte se refere a eles como aqueles “direitos que as comunidades étnicas têm de administrar e exercer uma tutela autônoma sobre seus territórios e os recursos naturais que constituem seu habitat, onde se desenvolvem sua cultura, suas tradições e seu modo de vida”. Se a questão é da autonomia, então por que a Corte atribuiu a representação do rio Atrato às comunidades e ao Estado? Realmente incorporou a Corte uma abordagem biocultural?

| | |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 15 | <p>9.32. Nesse sentido, levando em consideração o âmbito de proteção dos tratados internacionais assinados pela Colômbia sobre a proteção do meio ambiente, <i>Constituição Ecológica</i> nula e dos direitos bioculturais (fundamentos 5.11 a 5.18), que preveem a proteção conjunta e interdependente dos seres humanos com a natureza e seus recursos, é que a Corte declare que o rio Atrato é sujeito de direitos que implicam sua proteção, conservação, manutenção e, no caso concreto, restauração. Para o efetivo cumprimento dessa declaração, a Corte ordenará ao Estado colombiano que exerça a tutela e a representação legal dos direitos do rio em conjunto com as comunidades étnicas que habitam a bacia do rio Atrato em Chocó; dessa forma, o rio Atrato e sua bacia passarão a ser representados por um membro das comunidades demandantes e um delegado do Estado colombiano. Adicionalmente, e com o objetivo de garantir a proteção, recuperação e devida conservação do rio, ambas as partes deverão projetar e formar uma comissão de guardiões do rio Atrato, cuja composição e membros serão desenvolvidos na seção de ordens a serem emitidas nesta sentença¹⁸.</p> |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

O segundo paradoxo tem a ver com o reconhecimento da responsabilidade do Estado na crise socioambiental, econômica e política, que historicamente afetou e afeta o Chocó e as decisões adotadas pela Corte. No que se refere à representação do rio como “sujeito de direitos”, cujas ações e omissões levaram a sua contaminação e deterioração, o Estado não deveria ser o guardião do rio? Em relação às comunidades, seus direitos serão garantidos por entidades que historicamente as ignoraram e excluíram? E o Estado, suas entidades serão capazes de se articular para proteger a integridade do rio e garantir a sobrevivência das comunidades humanas e mais que humanas que o habitam? Infelizmente, quase dez anos depois de proferida a sentença, parece que os paradoxos permanecem não resolvidos e tudo continua igual.

obligaciones constitucionales irrenunciables con el único objeto de garantizar la plena vigencia de los derechos fundamentales del pueblo colombiano.

¹⁸ 9.32. En esa medida, dimensionando el ámbito de protección de los tratados internacionales suscritos por Colombia en materia de protección del medio ambiente, la *Constitución Ecológica* y los derechos bioculturales (fundamentos 5.11 a 5.18), que predicen la protección conjunta e interdependiente del ser humano con la naturaleza y sus recursos, es que **la Corte declarará que el río Atrato es sujeto de derechos que implican su protección, conservación, mantenimiento y en el caso concreto, restauración.** Para el efectivo cumplimiento de esta declaratoria, la Corte dispondrá que el Estado colombiano ejerza la tutoría y representación legal de los derechos del río en conjunto con las comunidades étnicas que habitan en la cuenca del río Atrato en Chocó; de esta forma, el río Atrato y su cuenca -en adelante- estarán representados por un miembro de las comunidades accionantes y un delegado del Estado colombiano. Adicionalmente y con el propósito de asegurar la protección, recuperación y debida conservación del río, ambas partes deberán diseñar y conformar una **comisión de guardianes del río Atrato** cuya integración y miembros se desarrollará en el acápite de órdenes a proferir en la presente sentencia.

As tensões entre proteção ambiental e desenvolvimento econômico revelam operações ideológicas de legitimação e unificação, fortemente presentes na retórica da “Constituição Ecológica”. Os fragmentos 8 a 15 evidenciam as tensões discursivas que emergem quando a Corte tenta conciliar os direitos da natureza com o modelo desenvolvimentista que historicamente orienta a ação do Estado. A invocação da “Constituição Ecológica” e do “desenvolvimento sustentável” configura uma retórica de equilíbrio que, ao invés de romper com a lógica extrativista, a legitima ao transformar a proteção ambiental em instrumento para viabilizar o uso continuado dos chamados “recursos naturais”. Essa operação legitima projetos de desenvolvimento extrativista ao representá-los como compatíveis com a proteção ambiental, contanto que sejam “sustentáveis”. A Corte naturaliza esse arranjo discursivo ao apresentar o crescimento econômico como prioridade, subalternizando a integridade ecológica e os modos de vida comunitários.

Ao mesmo tempo, o discurso jurídico constrói o Estado como sujeito fragmentado: por um lado, agente do desenvolvimento; por outro, guardião da natureza — uma operação de autoapresentação positiva que evita reconhecer sua responsabilidade histórica. Os conflitos territoriais e ecológicos são deslocados para o campo da “mineração ilegal” e dos “grupos armados”, enquanto as corporações, as autoridades estatais e o extrativismo legal permanecem silenciados. Por fim, ao nomear as comunidades como “guardiãs do rio” em parceria com o próprio Estado, a Corte promove uma unificação ideológica (Thompson, 2011) que obscurece as assimetrias de poder e transforma um regime de exclusão em narrativa de cooperação, reafirmando assim os limites da figura do “sujeito de direitos” quando capturada pelo direito hegemônico.

Assim, antes de avançar para as considerações finais, é importante destacar que os paradoxos identificados no discurso jurídico da sentença T-622 de 2016 não são apenas retóricos ou simbólicos, mas têm consequências concretas sobre os territórios e os corpos racializados que habitam a bacia do rio Atrato. A persistência dos impactos socioambientais na bacia do rio Atrato evidencia que o reconhecimento jurídico de entidades não humanas como sujeitos de direitos, embora simbolicamente potente, carece de efetividade material quando desarticulado de um enfrentamento das estruturas de poder racializadas e coloniais que continuam operando nos territórios. Como aponta Mignolo (2005), a colonialidade do poder persiste para além da colonialidade política e se manifesta nas formas pelas quais o conhecimento, o território e os sujeitos são organizados e hierarquizados. O imaginário racista presente na sentença T-622 de 2016, que invisibiliza a condição racial das comunidades afetadas, reafirma esse padrão, pois, como insiste Krenak (2020), a separação entre humanidade e natureza é uma invenção colonial que sustenta a lógica da exploração e da exclusão.

Além disso, dados recentes mostram que, quase dez anos após a decisão, as comunidades que vivem na bacia do rio Atrato continuam expostas à contaminação por mercúrio e à degradação ambiental

causada pela mineração ilegal e pela extração de madeira. O documentário “Atrato envenenado” (Angulo Ballén; Amaya Rueda, 2023), realizado em Chocó, revela que o envenenamento silencioso do rio, devido ao uso massivo de mercúrio para mineração ilegal, persiste como uma ameaça constante à saúde das populações humanas e mais que humanas da região. Isso nos leva a questionar se a figura do “sujeito de direitos” aplicada à natureza, nos marcos do direito ocidental hegemônico, tem potência real para produzir justiça ecológica ou se opera como um novo regime de controle sobre territórios racializados.

CONCLUSÕES

A análise crítica da sentença T-622 de 2016 permitiu evidenciar como o discurso jurídico, longe de ser neutro, atua como tecnologia de poder e de produção de sentidos que organiza e hierarquiza sujeitos, territórios e formas de vida. Ao investigar os recursos linguístico-discursivos mobilizados pela Corte Constitucional, identificamos a circulação de dois discursos na decisão: um discurso racista, que naturaliza e oculta os marcadores sociais da diferença e exclusão racial no Chocó por meio de estratégias de apagamento; e um discurso desenvolvimentista e ambientalista superficial, que tenta conciliar interesses incompatíveis em nome da sustentabilidade.

No primeiro caso, identificamos estratégias de reificação, nominalização e dissimulação, que deslocam a atenção dos agentes para os efeitos, ocultando responsabilidades e convertendo eventos sociais em processos naturais. No segundo caso, observamos a tentativa de harmonizar a proteção ambiental com a expansão de projetos econômicos extrativistas, sem problematizar o modelo de desenvolvimento que os sustenta. A Corte reconhece a crise socioambiental, mas atribui a exclusão das comunidades a fatores como a corrupção e a ausência de instituições inclusivas, desconsiderando os efeitos históricos da racialização do território e da colonialidade do poder. Além disso, o texto da sentença constrói o Estado como sujeito ambíguo: simultaneamente agente do desenvolvimento e “guardião” da natureza, encobrendo sua participação histórica na marginalização do Chocó. Através da autoapresentação positiva, a Corte reforça a imagem de um Estado que adverte a si mesmo sobre suas obrigações constitucionais, sem assumir plenamente sua responsabilidade pelas violações identificadas. O recurso à figura dos “guardiões do rio” — comunidades e Estado juntos — evidencia os limites da representação legal da natureza quando esta é regida pelas mesmas lógicas que geraram sua degradação. A persistência dos impactos na bacia do rio Atrato, quase uma década após o reconhecimento de sua personalidade jurídica, confirma que o reconhecimento simbólico de direitos não se traduz automaticamente em transformação material.

Embora este artigo tenha-se concentrado na sentença T-622 de 2016, acreditamos que os achados aqui apresentados abrem caminhos para futuros estudos comparativos com outras decisões judiciais, na Colômbia ou em outros contextos, que atribuem direitos a entidades mais que humanas. Tais pesquisas poderão explorar a recorrência dessas estratégias discursivas e aprofundar o debate sobre os limites e possibilidades dos “direitos da natureza” no campo jurídico.

REFERÊNCIAS

ANGULO BALLÉN, S. (Produtora); AMAYA RUEDA, D. (Diretora). Atrato envenenao: la huella del mercurio [documental]. Chocó: La Silla Vacía, 2023. Disponível em: <<https://youtu.be/tbI42j0RkvQ?si=tuv0DrnXsM9nGfur>>.

BARROS, S. M. **Realismo crítico e emancipação humana: contribuições ontológicas e epistemológicas para os estudos críticos do discurso**. Campinas: Pontes Editora, 2015.

COLARES, V. Análise Crítica do Discurso Jurídico (ACDJ): o caso Genelva e a (im)procedência da mudança de nome. **ReVEL**, vol. 12, n. 23, 2014. Disponível em: <www.revel.inf.br>.

COLOMBIA. Corte Constitucional. Sentencia T-622-2016. Rel. Magistrado Jorge Iván Palacio Palacio, julgado 10 de novembro de 2016. Bogotá, DC. Disponível em: <<https://www.corteconstitucional.gov.co/relatoria/2016/t-622-16.htm>>. Acesso em: 02 abr. 2025.

CÁRCOVA, C. M. **Las Teorías Jurídicas Post-positivistas**. Buenos Aires: Abeledo Perrot, 2007.

EL ESPECTADOR. **Fotos: Contaminado con mercurio, así se ve el río Atrato, pese a fallo judicial**. Disponível em: <<https://www.elespectador.com/judicial/fotos-contaminado-con-mercurio-asi-se-ve-la-el-rio-atrato-pese-a-fallo-judicial/>>. Acesso em: 3 abr. 2025.

FAIRCLOUGH, N. **Analysing Discourse**. Textual Analysis for Social Research. London: Routledge, 2003.

FAIRCLOUGH, N. **Critical Discourse Analysis**. The Critical Study of Language. London: Routledge, 1995.

FRANCO M., A.; CASANOVA, V. Tema, Rema y Focalización: del Enunciado al Texto. Análisis de Títulos y Leads de Prensa. **Quórum Académico**, v. 3, n. 2, 28 jul. 2009.

GUTIÉRREZ ORDÓÑEZ, S. **Temas, remas, focos, tópicos y comentarios**. Madrid: Arco/Libros, 2000.

KRENAK, A. **Ideias para adiar o fim do mundo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

MIGNOLO, W. **A ideia de América Latina: a herança colonial e as disputas epistemológicas**. São Paulo: UNESP, 2005.

PARDO ABRIL, N. G. **Cómo hacer análisis crítico del discurso**. Una perspectiva latinoamericana. Bogotá: Editorial Universidad Nacional de Colombia, 2013.

QUIJANO, A. Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina. *Em*: LANDER, E. (Comp.), **La colonialidad del saber. Eurocentrismo y ciencias sociales. Perspectivas latinoamericanas**. Buenos Aires: CLACSO, 2000, pp. 201-246.

SÁNCHEZ ZAPATA, D. C. El reconocimiento de la naturaleza como sujeto de derechos: una oportunidad para repensar la planeación del ordenamiento territorial como función administrativa. **Revista Derecho del Estado**, n. 54, p. 87-131, 28 nov. 2022.

SIERRA PACHECO, C.A. **Análisis de la representación discursiva de la naturaleza y los actores sociales en la sentencia T-622 de 2016 de la Corte Constitucional Colombiana**. Monografía

(Programa de Graduação em Direito) – Universidad de Cartagena, Cartagena de Indias, 2024.

THOMPSON, J. B. **Ideologia e cultura moderna**. Petrópolis: Vozes, 2011.

VAN DIJK, T. Estudios Críticos del Discurso: Un enfoque sociocognitivo. **Discurso & Sociedad**, 10(1), 137-162, 2016.

VAN DIJK, T. **Ideología y discurso**. Barcelona: Ariel, 2003.

VAN DIJK, T. **Ideología**. Una aproximación multidisciplinaria. Barcelona: Gedisa, 2006.

WOLKMER, A.C. **Teoría crítica del derecho desde América Latina**. México: Akal, 2017.